



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 25/02/14 *Quirans*

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos e taxas incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Pindamonhangaba



Protocolo: 0000479/2014
19/02/2014 - 16:44:47

PLO Projeto de Lei Ordinária 17/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE AS OBRAS INERENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Aroldo Lerario, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando o déficit habitacional no Município, incentivos fiscais sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º A título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinado exclusivamente a famílias enquadradas na Faixa 1, nos termos da legislação federal, conceder-se-á:

- I- isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;
- II- isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;
- III- isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente sobre a primeira transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;
- IV- isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa, como a execução de obras de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil;
- V- isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e as instituições financeiras do Governo Federal;

VI- isenção das taxas de:

- a) alvará de construção;
- b) alvará e/ou habite-se sanitário;
- c) habite-se.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

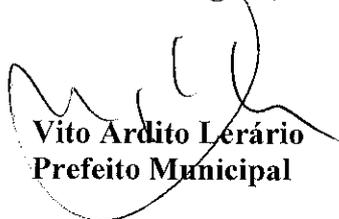
Art. 3º A isenção e redução concedida nesta lei não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Habitação, nos termos do regulamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja aplicação retroagirá ao início das obras contempladas pelo programa habitacional.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 009 / 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos e taxas incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que *autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos e taxas incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Pindamonhangaba.*

Visa o presente projeto fomentar, no âmbito municipal, a produção de unidades imobiliárias decorrentes da construção de unidades habitacionais do Programa Federal, Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/09, estabelecendo e definindo incentivos fiscais voltados para habitação popular, beneficiando com a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empresas e profissionais contratados pelo Poder Público, além das taxas de licença para construção de obras particulares, arruamentos, loteamentos, compensação ambiental e Habite-se, a partir da aquisição da área até a liberação da documentação.

Cabe salientar que as unidades habitacionais abrangidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, são constituídas para fim de interesse social, tendo o programa, em conjunto com o Governo Federal, o objetivo de dar melhores condições às famílias de menor renda ao acesso a casa própria.

Assim, os benefícios fiscais oferecidos, irão auxiliar na consecução de um maior número de projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, e as reduções de alíquota e a concessão das isenções se fazem necessárias, considerando os valores máximos pagos às empresas contratadas para execução destes empreendimentos, nos termos da Portaria 168/2013 do Ministério das Cidades, bem como o fato de outras unidades da federação terem concedido estes incentivos, como por exemplo: Rio de Janeiro/RJ, lei nº 5.065/09, Belo Horizonte/MG, lei 9.814/10, Porto Velho/RO, lei nº 359/09, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, oferece melhores condições e maior competitividade às empresas que vierem a se instalar no Município, para a viabilização e construção dos empreendimentos habitacionais populares vinculados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O referido projeto, uma vez aprovado, irá proporcionar a redução do déficit habitacional da população de baixa renda, um dos problemas mais crônicos do país, conforme determina a Lei Federal 11.977/09.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei não representa a renúncia de receita, visto que o Município opta por convertê-la em incentivo fiscal que irá refletir em um aumento da atividade econômica local, atraindo novos investimentos, e a consequente geração de novos empregos diretos, bem como proporcionar a redução do déficit habitacional, imprescindível à consecução do programa em nossa cidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2014.


Vito Ardito Lepário
Prefeito Municipal

SAJ/app